



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 001/2017 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E DE VEÍCULOS, PARA ESTRUTURAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, A SEREM DENOMINADAS, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO E APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 817672/2015 – PROGRAMA – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *MARIO AUGUSTO PEREIRA*, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. *CARLOS HENRIQUE MOLINI*, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HOSPITALAV DO BRASIL EIRELI – ME**, com sede ao Contorno Major Abelardo Jose da Cruz, 3120, Zona 36, Conj. Res. Guaiapó, CEP: 87.025-630, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 00.942.435/0001-55, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. *JORGE LUIS POZZI*, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade RG 10503568-3 SSP/PR e CPF 664929208-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 118/2016 (PMRC), homologado em 18 de janeiro de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a *possível aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de veículos, para estruturação de entidades filantrópicas deste município de Ribeirão Claro, a serem denominadas, Asilo São Vicente de Paulo e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos do Convênio nº 817672/2015 – Programa – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 118/2016 (PMRC) e seus Anexos*, assim descrito:

Item	Descrição Produto	Marca	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	SECADOR ROTATIVO CAPACIDADE 50 KG. CARCACA EXTERNA EM ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTI CORRESIVO; CESTO INTERNO EM ACO INOX; DIAMETRO DO CESTO MINIMO DE 1400 MM; PROFUNDIDADE DO CESTO INTERNO MINIMO DE 1000 MM	BIMAK DO BRASIL ATK 500	Uni	1	25.660,00	25.660,00
2	CENTRIFUGA CAP. 50 KG EM ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTI	BIMAK DO BRASIL ATK 500	Uni	1	24.800,00	24.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



	CORRESIVO, PORTA E REVESTIMENTO INTERNO EM ACO INOX					
3	CALANDRA MIN. 1,50 ELETTRICA COM 1 ROLO: CARCACA EXTERNA EM ACO CARBONO COM TRATAMENTO ANTI CORRESIVO; AQUECIMENTO POR RESISTENCIAS ELETTRICAS	BIMAK DO BRASIL ATK 150	Uni	1	20.500,00	20.500,00
<b>Valor Total</b>						<b>70.960,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 118/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 70.960,00 (setenta mil, novecentos e sessenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02 e 03, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) dias úteis após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, ou seja, de 23 de janeiro de 2017 a 22 de junho de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 118/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa		
0503	08	242	0011	1	123	44.90.52.12.00	2325	800	Conv. Estrut. Rede de Serv. de Prot. Social Especial 25245/2015 MDS	Aparelhos e Utensílios Domésticos
0503	08	242	0011	1	123	44.90.52.52.00	2328	800	Conv. Estrut. Rede de Serv. de Prot. Social Especial 25245/2015 MDS	Veículos de tração mecânica
0503	08	242	0011	1	123	44.90.52.12.00	2329	501	Receitas e Alienação de Ativos	Aparelhos e Utensílios Domésticos
0503	08	242	0011	1	123	44.90.52.52.00	2332	501	Receitas e Alienação de Ativos	Veículos de tração mecânica

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:  
I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

VII - Fornecer garantia mínima dos equipamentos/ material permanente de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com as normas estabelecida no código de defesa do consumidor.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada



por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DO BEM**

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos produtos entregues de 12 (doze) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *CARLOS HENRIQUE MOLINI*, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na



proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 118/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

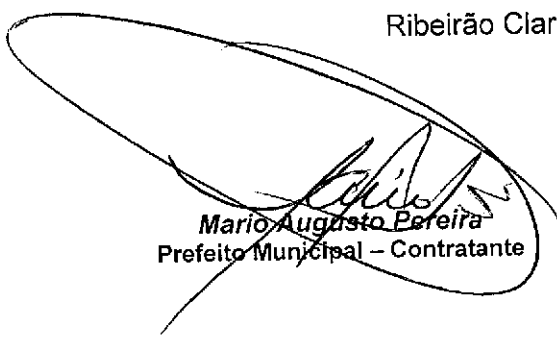
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

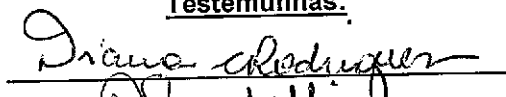
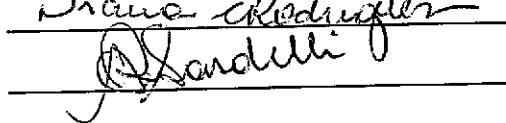
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de janeiro de 2017.

  
Mario Augusto Pereira  
Prefeito Municipal - Contratante

  
Carlos Henrique Molini  
Secretário Municipal de Assistência Social -  
Contratante e Gestora do Contrato

**Testemunhas:**

  
Diana Rodrigues  
  
Sandelli

  
Jorge Luis Pozzi  
Hospitalav do Brasil/Eireli ME - Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 569, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

Reajuste o valor da diária de viagem.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 110, de 21 de setembro de 2004, art. 7º do Decreto nº 384, de 29 de setembro de 2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Reajustar em 6,58% (seis virgula, cinquenta e oito por cento) correspondente à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de janeiro a dezembro de 2016, o valor da diária a ser concedido aos servidores municipais, secretários, Vice-Prefeito e Prefeito Municipal, por dia de afastamento, quando de viagens para participar de reuniões, treinamentos, palestras, seminários e outros eventos de interesse do município.

**Parágrafo único.** Em razão do reajuste de que trata o caput, a diária de viagem passa a vigorar de acordo com a seguinte disposição:

I – Prefeito e Vice-Prefeito:

a) R\$ 490,97;

II – Secretários municipais e demais servidores (excetuados motoristas):

a) R\$ 291,73.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2016 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** HOSPITALAV DO BRASIL LTDA – ME - CNPJ/MF: 00.942.435/0001-55

**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de veículos, para estruturação de entidades filantrópicas deste município de Ribeirão Claro, a serem denominadas, Asilo São Vicente de Paulo e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos do Convênio nº 317672/2015 – Programa – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 70.960,00 (setenta mil novecentos e sessenta reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 23 de Janeiro de 2017 a 22 de Junho de 2017.

**ASSINATURA:** 20 de Janeiro de 2017.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Janeiro de 2017.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 570, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

Reajusta os valores de diária dos servidores que exercem o emprego público de Motorista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 110, de 21 de setembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 191, de 30 de junho de 2005, art. 6º do Decreto nº 384, de 29 de setembro de 2015,

**Decreta**

**Art. 1º** Reajustar em 6,58% (seis virgula, cinquenta e oito por cento) correspondente à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), no período de janeiro a dezembro de 2016, os valores de diária dos servidores que exercem o emprego público de Motorista.

**Parágrafo único.** Em razão do reajuste de que trata o caput, a diária de viagem passa a vigorar de acordo com os seguintes valores:

I. para viagens de 25 a 100 Km.....	R\$ 28,88
II. para viagens de 101 a 300 Km.....	R\$ 57,47
III. para viagens acima de 300 Km.....	R\$ 92,43

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2017 – (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2016 (PMRC)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

**CONTRATADA:** RETHA MÁXIMA, LTDA - CNPJ/MF: 00.153.269/0001-08

**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e de veículos, para estruturação de entidades filantrópicas deste município de Ribeirão Claro, a serem denominadas, Asilo São Vicente de Paulo e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nos termos do Convênio nº 317672/2015 – Programa – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VALOR:** R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

**PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 23 de Janeiro de 2017 a 22 de Junho de 2017.

**ASSINATURA:** 20 de Janeiro de 2017.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 20 de Janeiro de 2017.

**Mário Augusto Pereira**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA Nº 048, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

Promove, por avanço horizontal, a servidora Lisiane Vita Néia Minghini de Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do protocolado sob nº 000323/2017, considerando o disposto nos arts. 24 e 25 da Lei Complementar nº 091, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Ribeirão Claro.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Promover, à referência salarial um da Classe "D", do Grupo Ocupacional de Carreira Administrativo Médio (GOCAM III), correspondente à conclusão de Especialização em nível de Pós Graduação, a servidora Lisiane Vita Néia Minghini de Campos, matrícula 1410/9, ocupante do emprego de Assistente Administrativo.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2017.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



fone: (43) 3566.1536  
Rua Kall Keder, 323, Campopolis-PR

**Melissiano**  
Eletricista

MANUTENÇÃO EM GERAL NA CASA  
TUBERIA, PINTURA, TINTAS, CORTINA, TAPETES, PAVIMENTOS, ETC.  
Cel: (43) 3566.8844 / 3566.9135  
E-mail: melissiano@melissiano.com.br

**Leia e assine**

**Pérola do Norte**

à imparcialidade da notícia